

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 422, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 02 de outubro de 2018, à 1ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 367, de 03 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 148 de 06 de agosto de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinários:

§ 1º Processo: 00060-00045531/2017-64 (PAD-037/2017), instaurado por meio da Portaria nº 221 de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105 de 05 de junho de 2018.

§ 2º Processo: 00060-00242214/2017-94 (PAD-038/2018), instaurado por meio da Portaria nº 225 de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105 de 05 de junho de 2018.

§ 3º Processo: 00060-00135424/2018-16 (PAD-039/2018), instaurado por meio da Portaria nº 206 de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105 de 05 de junho de 2018.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 187, de 1º/10/2018, página 6.

PORTARIA Nº 426, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 (*)

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 7ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinários:

§ 1º a partir do dia 03 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00260543/2017-17 (PAD 032/2018), instaurado por meio da Portaria nº 069 de 26 de março de 2018, publicada no DODF nº 66 de 06 de abril de 2018.

§ 2º a partir do dia 03 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00260495/2017-67 (PAD 033/2018), instaurado por meio da Portaria nº 069 de 26 de março de 2018, publicada no DODF nº 66 de 06 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 187 de 1º/10/2018, página 7.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 20 (vinte) dias os trabalhos da Comissão de Avaliação que atuará na análise, habilitação e classificação dos servidores interessados em ocupar os imóveis funcionais no âmbito deste Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, devendo o prazo da comissão encerrar-se em 07/11/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 293, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Cria a Unidade de Apoio Técnico (UAT) nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), para fins de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, designa seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando o Decreto nº 37.843/2016 e a Portaria SEE nº 148/2018, alterada pela Portaria SEE nº 258/2018, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Unidade de Apoio Técnico (UAT) em cada uma das Coordenações Regionais de Ensino (CRE), para apoio às ações e procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a SEEDF, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, nos termos da Portaria SEEDF nº 148, de 28 de maio de 2018, alterada pela Portaria SEEDF nº 258, de 06 de setembro de 2018.

Art. 2º A UAT desempenhará as atribuições previstas no art. 6º da Portaria SEEDF nº 148, de 28 de maio de 2018, alterada pela Portaria SEEDF nº 258, de 06 de setembro de 2018, conforme a seguir:

I - Realizar visita in loco em cada endereço de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho das parcerias celebradas, para verificar o cumprimento do objeto;

II - Emitir relatório preliminar de visita in loco por parceria;

III - Encaminhar o relatório preliminar de visita in loco à OSC parceira para ciência, manifestação, esclarecimentos e providências eventuais;

IV - Emitir o relatório de visita definitivo, após a manifestação da OSC sobre o relatório preliminar;

V - Submeter o relatório de visita definitivo à apreciação e deliberação da Coordenação da UAT;

VI - Apresentar proposições à Coordenação para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos, indicadores e parâmetros de qualidade, dos fluxos, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

VII - Propor à Coordenação o calendário anual de visitas in loco, assegurando a regularidade semestral de visitas;

VIII - Definir seu calendário de reuniões.

XI - Homologar os relatórios de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da parceria, emitidos pelo Gestor;

X - Apreciar e referendar a análise da prestação de contas emitida pelo Gestor.

Parágrafo único. A visita in loco será realizada ao menos uma vez por semestre enquanto a parceria vigor, podendo ser precedida de comunicação à OSC.

Art. 3º O relatório preliminar de visita in loco será emitido pela UAT para cada Parceria, a partir da realização de visita in loco nos endereços indicados no Plano de Trabalho aprovado, contendo no mínimo:

I - Identificação da OSC e da Parceria;

II - Data, horário, endereço da visita e membro da UAT que a realizou;

III - Relato da visita;

IV - Achados preliminares;

V - Conclusões;

VI - Recomendações.

Art. 4º A UAT notificará a OSC, via ofício, para ciência e manifestação quanto ao relatório preliminar de visita in loco, concedendo o prazo de 05 dias úteis para esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 5º O relatório de visita definitivo será emitido pela UAT, decorridos os 05 dias úteis concedidos para manifestação da OSC sobre o relatório preliminar de visita in loco, revisando, se for o caso, as conclusões e recomendações, contendo no mínimo:

I - Identificação da OSC e da Parceria;

II - Identificação do relatório preliminar de visita in loco e resumo dos achados, conclusões e recomendações apontadas;

III - Relato da manifestação da OSC, por ocasião do relatório preliminar de visita in loco;

IV - Conclusões;

V - Recomendações.

Art. 6º A UAT submeterá o relatório de visita definitivo à Coordenação para ciência e deliberação, no prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º A composição da UAT observará a quantidade e a complexidade dos objetos envolvidos, além da capacidade operacional de cada CRE, conforme indicação do Coordenador Regional de Ensino.

Art. 8º A Coordenação da UAT ficará a cargo do Coordenador Regional de Ensino.

Art. 9º A relação dos membros designados para compor a UAT em cada CRE consta no anexo único desta Portaria.

Art. 10 O Anexo Único desta Portaria será disponibilizado no sítio oficial da SEEDF: www.se.df.gov.br.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Constitui o Ato Normativo Setorial no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, previsto no inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, que regulamenta a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 4.049, de 04 de dezembro de 2007 - Lei de Subvenções Sociais do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, de emissão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, de emissão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 2013, de emissão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 183, de 26 de abril de 2017, de emissão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 04, de 08 de janeiro de 2018, de emissão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2012- CEDF, de 11 de setembro de 2012, de emissão do Conselho de Educação do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Decisão nº 1877/2015, de 28 de maio de 2015, de emissão do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, RESOLVE: